A C Ó R D Ã O

TC-005957.989.25-4
TC-006007.989.25-4

CAUTELARES EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTES: Mana Iluminação Ltda. (CNPJ 50.789.216/0001-56) e WT – Tecnologia Gestão e Energia Ltda.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.
ASSUNTO: Representações subscritas em face das disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos com propósito de tomar os serviços de operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública.
ADVOGADO: Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP 515.900).

CAUTELARES EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TERMO DE REFERÊNCIA. DIVULGAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS. ART. 6º, XXIII, "I", DA LEI 14.133/21. OBRIGATORIEDADE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ENGENHEIRO AMBIENTAL. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO. PRECEDENTE. IMPOSSIBILIDADE. PROVA DE CONCEITO. TOTALIDADE DO SOFTWARE. EXCESSO CONFIGURADO. REDUÇÃO DETERMINADA. PROCEDÊNCIAS PARCIAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente as Representações, a fim de que a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos perfaça as seguintes alterações no edital: a) inclua, no Termo de Referência, os preços unitários referenciais e demais informações e documentos correlatos, conforme exigido no art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/21; b) suprima, dos requisitos de qualificação técnica, as exigências de responsável técnico da área

de Agronomia e de comprovações do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; e, c) reduza a extensão da prova de conceito do software, limitando-a às funcionalidades de maior relevância em relação ao conjunto das especificações definidas no edital ou anexos.

Determina, ainda, que sejam intimados os interessados, especialmente a Representada para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação, incorpore as determinações aqui especificadas, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º, do art. 55 da Lei nº 14.133/21.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

VALDENIR ANTONIO POLIZELI **RELATOR**